

# BOLETIM DE PESSOAL E DE **SERVIÇOS**<sub>3</sub>

**EDIÇÃO N.º 101/2021**

Unidade: Reitoria

Publicado em 10 de dezembro de 2021



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

**Presidente da República:** Jair Messias Bolsonaro

**Ministro da Educação:** Milton Ribeiro

**Secretário de Educação Profissional e Tecnológica:** Tomás Dias Sant'Ana

**Reitora do IFRR:** Nilra Jane Filgueira Bezerra

**Pró-Reitor de Administração:** Emanuel Alves de Moura

**Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional:** Sivaldo Souza Silva

**Pró-Reitora de Ensino:** Aline Cavalcante Ferreira

**Pró-Reitora de Extensão:** Roseli Bernardo Silva dos Santos

**Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica:** Romildo Nicolau  
Alves

**Diretora-Geral do *Campus* Boa Vista Centro:** Joseane de Souza Cortez

**Diretora-Geral do *Campus* Novo Paraíso:** Vanessa Rufino Vale Vasconcelos

**Diretora-Geral do *Campus* Amajari:** Pierlangela Nascimento da Cunha

**Diretor-Geral do *Campus* Boa Vista Zona Oeste:** Isaac Sutil da Silva

**Diretor do *Campus* Avançado do Bonfim:** Moacir Augusto de Souza

**Setor responsável pela publicação do Boletim de Pessoal e de Serviços na Reitoria**

Assessoria de Comunicação e Marketing Institucional



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

O Boletim de Pessoal e de Serviços do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima é destinado a dar publicidade aos atos e aos procedimentos formais desta instituição.

Referências:

**- Lei 4.965/1966, de 5 de maio de 1966.**

Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos civis do Poder Executivo e dá outras providências.

**- Decreto n.º 4.520/2002, de 16 de dezembro de 2002.**

Dispõe sobre a publicação do Diário Oficial da União e do Diário da Justiça pela Imprensa Nacional da Casa Civil da Presidência da República, e dá outras providências.

**- Resolução n.º 274, de 16 de setembro de 2016.**

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para organização e publicação do Boletim de Pessoal e de Serviços no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima.

\* O conteúdo dos textos publicados neste Boletim de Pessoal e de Serviços é de responsabilidade dos setores/unidades emissoras dos documentos.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

## ÍNDICE

### ATOS DA REITORIA

Resolução 624/2021 - CONSUP/IFRR, de 6 de dezembro de 2021.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
REITORIA  
CONSUP

Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista - RR, CEP 69303220 , (95) 3624-1224  
www.ifrr.edu.br

**Resolução 624/2021 - CONSUP/IFRR, de 6 de dezembro de 2021.**

*Estabelece as normas para concessão de bolsas do Programa de Português como Língua Adicional (PLA) no âmbito do Instituto Federal de Roraima.*

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei nº 12.513/2011, que rege as atividades e ações de extensão no âmbito do IFRR e a Resolução nº 520/2020 CONSUP, que dispõe sobre o regulamento do Centro de Línguas do Instituto Federal de Roraima (IFRR), bem como o constante no Processo n.º 23231.000368.2021-92, e a decisão do colegiado tomada na 76.ª sessão plenária, realizada em 19 de outubro de 2021,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre as normas para concessão de bolsas no âmbito do Programa de Português como Língua Adicional (PLA) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR), que ocorrerá por meio de seleção simplificada destinada à contratação, por tempo determinado, de bolsistas para ocuparem as funções de Coordenador de Curso, Coordenador de Plataforma e Tutor para o Curso de Formação Inicial e Continuada (FIC) na modalidade a distância, conforme oferta a ser regida por edital próprio.

Art. 2º O processo de seleção será executado pela Coordenação de Relações Internacionais do IFRR.

**CAPÍTULO II  
DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVO**

Art. 3º Para fins deste regulamento considera-se:

I - Bolsa: auxílio financeiro dispensado para pagamento mensal de servidor para desempenhar atividades vinculadas ao PLA.

II - Coordenador de Curso: servidor do IFRR com conhecimento sobre os aspectos pedagógicos do curso, sendo desejável que este profissional seja o responsável pelas relações internacionais ou pelo centro de línguas da instituição.

III - Coordenador de Plataforma: servidor da Instituição, será o responsável por todo o trabalho realizado na plataforma do Moodle.

IV - Tutor: servidor responsável pela condução da docência durante o curso.

Art. 4º O PLA tem como objetivo principal oportunizar às instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (RFEPECT), vinculadas ao Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (CONIF), a oferta do Curso Online de PLA em Rede, como estratégia de fortalecimento da internacionalização em suas instituições.

**CAPÍTULO III**

## DO FOMENTO AO PROGRAMA

Art. 5º A dotação orçamentária dar-se-á por meio da destinação de recursos financeiros da natureza de despesa: 339048-01, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do IFRR, segundo os limites aprovados anualmente para o fomento à política de extensão, sob a responsabilidade da Proex.

Art. 6º O valor da bolsa mensal é de 720,00 (setecentos e vinte reais) para as funções de Coordenador de Curso, Coordenador de Plataforma e Tutor, com destinação de 10 horas semanais, podendo a carga horária ser realizada de forma irregular ao longo do mês, desde que a carga horária mensal de 40 horas seja respeitada, apenas durante a vigência do Curso, ou seja, serão concedidas 6 (seis) bolsas mensais ininterruptas.

Parágrafo único. Não fará jus a bolsa, o servidor que atuar na função de Coordenador de Curso, se este exercer o cargo de Coordenador de relações internacionais.

Art. 7º As atribuições e a carga horária dos bolsistas não poderão conflitar com suas atividades e sua carga horária regular, nem comprometer a qualidade, o bom andamento e o atendimento do plano de metas da instituição.

Art. 8º O pagamento da bolsa será feito diretamente ao bolsista por meio de depósito bancário em conta corrente nominal específica. A remuneração dos bolsistas envolvidos será calculada de acordo com a carga horária executada e registrada.

Art. 9º A permanência do bolsista no Programa estará sujeita à avaliação pedagógica e institucional realizada pelo Coordenador do Curso e pela Coordenação Geral do Centro de Idiomas e Relações Internacionais do IFRR.

Art. 10. Não será permitido o acúmulo de funções neste programa, assim como não será permitido ao bolsista acumular a bolsa do PLA com outro tipo de bolsa financiada pelo IFRR. Além disso, o candidato deve verificar as questões legais de se obter este tipo de bolsa, se envolvido com outras atividades.

## CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS

Art. 11. Poderão submeter-se ao Processo Seletivo servidores docentes efetivos do IFRR que possuam diploma de conclusão de Curso de Graduação em Letras-Português em Instituição de Ensino Superior que tenha seu curso devidamente registrado pelo Ministério da Educação (MEC).

Parágrafo único. Todos os candidatos que possuem formação dupla (Português-inglês; Português-francês; Português-espanhol ou outras são elegíveis desde que comprovem sua formação em Língua Portuguesa).

Art. 12. O afastamento do bolsista do Programa PLA, em qualquer hipótese, implicará o cancelamento de sua bolsa. Os servidores em qualquer tipo de licença ou afastamento estão impedidos de serem bolsistas.

Art. 13. Os servidores deverão entregar no ato da inscrição declaração de não impedimento para atuar na função. Ao declarar-se apto, o servidor assume a responsabilidade pela informação prestada no que diz respeito a carga horária de dedicação prevista (10 horas de trabalho).

Art. 14. Os servidores deverão se enquadrar ainda nas seguintes situações:

I - Não estar em gozo de qualquer licença ou afastamento de suas atividades profissionais;

II - Possuir disponibilidade de carga horária para atuar na função (conforme item 7.5);

III - Possuir disponibilidade para participar de encontros com a Coordenação Geral do Centro de Idiomas e Relações Internacionais do IFRR ou com assemelhados, em prol do refinamento de estratégias de condução do curso, caso necessário;

IV - Possuir disponibilidade para participar de webconferências;

V - Não possuir redução de carga horária para fins de capacitação.

Art. 15. Para concorrer às vagas, o candidato deverá ainda, sob pena de eliminação e/ou desligamento da função, enquadrar-se no seguinte perfil:

I - Possuir acesso a um computador com internet diariamente e equipamentos que permitam a participação em conferências e gravação de vídeos, como por exemplo, webcam ou smartphones, se for o caso;

II - Possuir habilidade e facilidade de acesso ao uso de computadores com conectividade à internet;

III - Possuir habilidade no uso de ferramentas como e-mail, chat, fórum, Ambientes Virtuais de Aprendizagem, entre outros;

IV - Ter disponibilidade de trabalhar 10 horas semanais na atividade para a qual recebe bolsa;

V - No caso de Coordenador de Plataforma, possuir ainda, noções computacionais (AVA, Moodle e assemelhados, Excel, Word etc.).

## **CAPÍTULO V DAS INSCRIÇÕES PARA SELEÇÃO**

Art. 16. As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas por meio de e-mail único enviado para [arinter@ifrr.edu.br](mailto:arinter@ifrr.edu.br), em que constarão todos os documentos comprobatórios no período estipulado em Edital próprio.

Art. 17. Ao se inscrever, o candidato deverá apontar a que bolsa deseja se candidatar: Coordenador de Curso; Coordenador de Plataforma ou Tutor.

Art. 18. O candidato que se interessar por mais de uma função poderá indicar sua segunda opção no próprio e-mail de inscrição para fins de reaproveitamento de vaga:

§ 1º No corpo do e-mail, o candidato deverá explicitar para qual função está se inscrevendo e qual é sua segunda opção, se houver.

§ 2º A ausência dessa informação será compreendida como ausência de segunda opção.

§ 3º Esse reaproveitamento de selecionados somente será utilizado se para dada opção não houver inscritos.

§ 4º A organização do reaproveitamento será a seguinte:

I - Na ausência de inscritos aptos à convocação na opção “coordenador de curso”, poderá ser utilizada a lista de espera da opção “tutor”.

II - Na ausência de inscritos aptos à convocação na opção “tutor”, poderá ser utilizada a lista de espera na opção “coordenador de curso”.

III - Na ausência de inscritos aptos à convocação na opção “coordenador de plataforma”, será utilizada a lista de espera da opção “tutor” e, se necessário, em seguida, a lista de espera da opção “coordenador de curso”.

IV - Se selecionado para uma opção diferente da sua primeira, o contemplado deverá confirmar seu interesse pela função secundária em até 24 horas por meio de e-mail resposta ao e-mail que receberá da Coordenação Geral do Centro de Idiomas e Relações Internacionais. V - Em caso de ausência de manifestação dentro do prazo estabelecido, a Coordenação Geral do Centro de Idiomas e Relações Internacionais fará a convocação do selecionado.

Art. 19. Dos requisitos para inscrição:

I - Para realizar a inscrição, o (a) candidato (a) deverá observar as seguintes exigências:

II - Ser servidor público no IFRR;

III - Possuir um e-mail válido;

IV - Possuir CPF e Documento de Identidade;

V - Possuir os requisitos necessários constantes no Capítulo IV;

VI - Possuir os documentos comprobatórios da pontuação autodeclarada no formulário de inscrição;

Art. 20. Para fins de pontuação, os documentos aceitos deverão ter data de emissão até o último dia de inscrição, conforme resolução.

Art. 21. Será aceita declaração de conclusão de curso superior, desde que nela não esteja mencionada nenhuma pendência e que conste o aguardo apenas do diploma/certificado.

Art. 22. O candidato se responsabiliza civil e criminalmente pelas informações prestadas.

Art. 23. Será desclassificado do processo seletivo, o candidato que realizar a inscrição fora dos padrões determinados. A instituição não se responsabiliza por problemas técnicos com computadores ou internet do candidato no ato da inscrição.

Art. 24. Será eliminado do Processo Seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que, em qualquer tempo:

I - Cometer falsidade ideológica com prova documental;

II - Utilizar-se de procedimentos ilícitos, devidamente comprovados por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico;

III - Burlar ou tentar burlar quaisquer das normas definidas constante em resolução;

IV - Dispensar tratamento inadequado, incorreto ou descortês a qualquer pessoa envolvida no Processo Seletivo;

V - Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos relativos ao processo Seletivo.

## **CAPÍTULO VI DA SELEÇÃO**

Art. 25. O processo de seleção/classificação será feito por meio da autodeclaração de pontuação pelo candidato, conforme critérios constantes neste capítulo, e da conferência de sua documentação. A classificação ocorrerá por meio da análise de títulos e experiência profissional, no total de 100 (cem) pontos. O processo de seleção será conduzido pela Coordenação Geral do Centro de Idiomas e Relações Internacionais do IFRR.

Art. 26. Do cômputo dos Títulos e Experiência Profissional:

I - Os títulos serão computados individualmente, compreendendo as pontuações nos critérios atribuídos a cada função, porém, não serão pontuados dois títulos em uma mesma classificação. Será considerada a maior titulação.

II - Para a contagem de tempo de experiência, caso o candidato apresente dois ou mais vínculos simultâneos durante um mesmo período, será levado em consideração apenas um dos vínculos.

III - Caso haja dúvidas quanto a veracidade dos documentos ou informações insuficientes referentes à titulação ou à experiência apresentada pelo candidato, a Comissão Avaliadora do Processo Seletivo os desconsiderará.

IV - Para comprovação de experiência em instituição privada, será aceita cópia da página da Carteira de Trabalho e Previdência Social em que se encontra o número da carteira, dados pessoais (frente e verso), e das páginas dos contratos que comprovem o respectivo período de trabalho/estágio/voluntariado, ou declaração expedida pela instituição para a qual prestou o serviço; se de órgão público, será aceita certidão ou declaração, expedida pelo órgão público competente com a devida identificação do emissor, devidamente assinados pelo órgão ou entidade declarante, constando o período, carga horária e função.

V - Em nenhuma hipótese será revista pontuação para além da declarada no momento da inscrição, mesmo que na documentação enviada conste de comprovantes que ensejem tal ação.

Art. 27. O processo de classificação se dará em ordem decrescente do total de pontos atribuídos, para preenchimento das vagas constantes no Quadro de Vagas e Requisitos do Edital próprio orientado pela presente resolução.

Art. 28. Em caso de empate serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I - Maiores de 60 anos (conforme artigo 27 da Lei Federal nº 10.741);

II - Maior tempo de experiência profissional na área (comprovado);

III- Maior titulação;

IV - Maior idade.

Art. 29. A classificação do Processo Seletivo será publicada em data constata em Edital próprio, no endereço eletrônico [www.ifrr.edu.br](http://www.ifrr.edu.br) e apresentará os candidatos aprovados por cargo, em ordem crescente de classificação.

Art. 30. Os servidores que concorreram a função de Coordenador de Curso, deverá obedecer aos seguintes critérios, os quais serão avaliados na seleção, perfazendo um total de 100 pontos, são:

I - Titulação: Especialização - 10 pontos; Mestrado - 20 pontos; Doutorado - 30 pontos (pontuação não cumulativa, sendo considerado o maior título).

II - Experiência comprovada como coordenador na área da educação: 05 pontos por semestre - 20 pontos.

III - Experiência profissional na área em que concorre (exceto docência): 05 pontos por semestre - 20 pontos.

IV - Experiência profissional no Pronatec, Novos Caminhos ou Mediotec, comprovada por declaração ou contrato (mínimo 01 ano): 10 pontos - 10 pontos.

V - Cursos de Aperfeiçoamento relacionados à Educação a Distância, Ambientes Virtuais de Aprendizagem (AVA), desde que apresentada expressamente a carga horária do evento, de no mínimo 20 horas e que tenham sido realizados nos últimos 05 (cinco) anos: 05 pontos por certificado - 10 pontos.

VI - Cursos de Aperfeiçoamento na área de atuação, desde que apresentem expressamente a carga horária do evento, de no mínimo 20 horas e que tenham sido realizados nos últimos 05 (cinco) anos: 05 pontos por certificado - 10 pontos (Não serão pontuados os mesmos cursos utilizados no item V).

Art. 31. Os servidores que concorreram a função de Tutor, deverá obedecer aos seguintes critérios, os quais serão avaliados na seleção, perfazendo um total de 100 pontos, são:

I - Titulação: Especialização - 10 pontos; Mestrado - 20 pontos; Doutorado - 30 pontos (pontuação não cumulativa).

II - Experiência comprovada como tutor em Ambientes Virtuais de Aprendizagem (AVA): 05 pontos por semestre - 20 pontos.

III - Experiência profissional na área em que concorre: 05 pontos por semestre - 20 pontos.

IV - Experiência profissional no Pronatec, Novos Caminhos ou Mediotec, comprovada por declaração ou contrato (mínimo 01 ano): 10 pontos - 10 pontos.

V - Cursos de Aperfeiçoamento relacionados à Educação a Distância, Ambientes Virtuais de Aprendizagem (AVA), desde que apresentada expressamente a carga horária do evento, de no mínimo 20 horas e que tenham sido realizados nos últimos 05 (cinco) anos: 05 pontos por certificado - 10 pontos.

VI - Cursos de Aperfeiçoamento na área de atuação, desde que apresentem expressamente a carga horária do evento, de no mínimo 20 horas e que tenham sido realizados nos últimos 05 (cinco) anos: 05 pontos por certificado - 10 pontos (Não serão pontuados os mesmos cursos utilizados no item V).

Art. 32. Os servidores que concorreram a função de Coordenador de Plataforma, deverá obedecer aos seguintes critérios, os quais serão avaliados na seleção, perfazendo um total de 100 pontos, são:

I - Titulação: Especialização - 10 pontos; Mestrado - 20 pontos; Doutorado - 30 pontos (pontuação não cumulativa).

II - Experiência profissional em administrativo/secretaria escolar: 05 pontos por semestre - 30 pontos.

III - Experiência profissional no Pronatec, Novos Caminhos ou Mediotec, comprovada por declaração ou contrato (mínimo 01 ano): 10 pontos - 10 pontos.

IV - Cursos de Aperfeiçoamento relacionados à Educação a Distância, Ambientes Virtuais de Aprendizagem (AVA), desde que apresentada expressamente a carga horária do evento, de no mínimo 20 horas e que tenham sido realizados nos últimos 05 (cinco) anos: 05 pontos por certificado - 10 pontos.

V - Cursos de Aperfeiçoamento na área de atuação, desde que apresentem expressamente a carga horária do evento, de no mínimo 20 horas e que tenham sido realizados nos últimos 05 (cinco) anos: 05 pontos por certificado - 10 pontos (Não serão pontuados os mesmos cursos utilizados no item V).

## **CAPÍTULO VII DAS OBRIGAÇÕES**

Art. 33. Ao bolsista Coordenador de Curso cabe:

I - Acompanhar as atividades realizadas, servindo de elo entre o bolsista Tutor, o bolsista Coordenador de plataforma, o Coordenador Geral do Centro de Idiomas e Relações Internacionais do IFRR e o IFSULDEMINAS, instituição desenvolvedora do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);

II - Analisar os relatórios de regularidade e desempenho dos alunos e propor procedimentos que melhorem o seu rendimento;

III - Planejar a execução de aulas de acordo com o cronograma do curso;

IV - Participar de web reuniões periódicas com tutores do curso;

V - Produzir o Plano de Ensino contendo os objetivos, a descrição das atividades de estudo e VI - Avaliações a serem desenvolvidas pelos alunos;

acompanhar os demais bolsistas no ambiente on-line, dando suporte diário via Ambiente Virtual e via e-mail;

VII - Esclarecer dúvidas dos tutores e alunos, com resposta em, no máximo, vinte e quatro horas;

VIII - Participar das atividades relativas ao desenvolvimento e acompanhamento de seu curso e informar à Coordenação Geral do Centro de Idiomas e Relações Internacionais do IFRR os problemas e eventuais dificuldades no desempenho da função ou no ambiente do curso;

IX - Produzir e encaminhar, mensalmente, ou quando solicitado, relatórios das atividades desenvolvidas e/ou dados para o fomento de pesquisas relacionadas às temáticas trabalhadas no programa à Coordenação Geral do Centro de Idiomas e Relações Internacionais do IFRR;

X - Adequar o curso e as aulas às necessidades específicas do público-alvo;

XI - Auxiliar o tutor e o coordenador de plataforma, de formas diversas voltadas ao bom desenvolvimento do curso em questão.

Art. 34. Ao bolsista Tutor cabe:

I - Elaborar relatórios de regularidade e desempenho dos alunos e propor procedimentos que melhorem o seu rendimento;

II - Produzir o Plano de Ensino contendo os objetivos, a descrição das atividades de estudo e avaliações a serem desenvolvidas pelos alunos;

III - Preparar o Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), de acordo com o material do curso;

IV - Acompanhar as atividades do AVA;

V - Planejar a execução de aulas de acordo com o cronograma do curso;

VI - Participar de web reuniões periódicas com o Coordenador do curso e com a Coordenação VII - Geral do Centro de Idiomas e Relações Internacionais do IFRR;

VIII - Preparar materiais didáticos complementares, se julgar necessário;

IX - Esclarecer dúvidas dos alunos, com resposta em, no máximo, vinte e quatro horas;

X - Realizar o fechamento de atividades propostas e realizar o fechamento das

notas/conceitos da disciplina, em conjunto com equipe de tutoria, no prazo máximo de 7 (sete) dias após o encerramento da sua disciplina;

XI - Adequar o curso e as aulas às necessidades específicas do público-alvo;

XII - Auxiliar na elaboração, atualização e revisão do Projeto Pedagógico do Curso, que deve ser construído em conjunto com o Coordenador do curso;

XIII - Registrar notas no sistema acadêmico institucional ou equivalente em, no máximo 7, (sete) dias após o fim de sua disciplina;

XIV - Cumprir as 10 horas semanais no AVA;

XV - Proporcionar feedback coletivo e individualizado aos alunos;

XVI - Garantir a observância e o cumprimento das normas institucionais;

XVII - Atuar de forma dinâmica para evitar a evasão de alunos;

XVIII - Interagir diariamente com alunos através dos fóruns, chats e outras atividades da plataforma.

Art. 35. Ao bolsista Coordenador de Plataforma cabe:

I - Participar de web reuniões periódicas com tutores do curso;

II - Prestar atendimento à equipe de tutoria;

III - Acompanhar os tutores a distância no ambiente online, dando suporte diário no fórum de tutoria de seu curso e via e-mail;

IV - Esclarecer dúvidas ligadas à estrutura do curso, oriundas dos tutores e alunos, com resposta em, no máximo, vinte e quatro horas;

V - Apoiar a gestão acadêmica e administrativa das turmas;

VI - Acompanhar e subsidiar a atuação dos tutores;

VII - Auxiliar os tutores no registro da frequência e do desempenho acadêmico dos estudantes no SISTEC;

VIII - Participar dos encontros de coordenação;

IX - Realizar a matrícula dos estudantes, a emissão de certificados e a organização estrutural e documental dos bolsistas, quando solicitado, entre outras atividades administrativas e de secretaria determinadas pelos Coordenadores Gerais;

X- Prestar serviços de atendimento e apoio acadêmico às pessoas com deficiência.

Art. 36. Cabe a todos os bolsistas:

I - ser assíduo e comprometido com que é proposto pelo curso; cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, sob pena de suspensão da bolsa ou desligamento do Programa, bem como apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades, para efeito de pagamento da bolsa;

II - Estar ciente de que poderá ser convocado a participar de reuniões presenciais em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação, sendo este condicionante para a permanência no Programa;

III - Comunicar com antecedência de, no mínimo, quinze dias à coordenação do campus o interesse em desligar-se do Programa, ficando sua liberação sujeita a sua substituição;

IV - Zelar pelo patrimônio tangível e intangível do IFRR, desde a estrutura física, bem como a marca, a identidade e os valores institucionais;

V - Arcar com quaisquer ônus relativo à atividade desenvolvida, tais como eventuais gastos com hospedagens, alimentação e demais custos que advenham da sua contratação.

## DA CONVOCAÇÃO

Art. 37. Os candidatos serão convocados conforme data prevista em Edital.

Art. 38. O candidato será informado da data, horário e local de comparecimento para assinar o contrato e apresentar os documentos originais exigidos.

Art. 39. A não apresentação da documentação original implicará na desclassificação do candidato.

Art. 40. O não atendimento à convocação de comparecimento na data estipulada para assinatura do contrato implicará a desclassificação do candidato e na convocação do próximo candidato da lista.

Art. 41. A Instituição não se responsabiliza por envio de documentação incompleta, ilegível, ou ainda por eventuais problemas que o candidato tenha com sua caixa de e-mail, tal como o direcionamento da convocação à caixa de spam ou Lixeira. O candidato deve atentar-se a estas situações.

Art. 42. No site do IFRR ([www.ifrr.edu.br](http://www.ifrr.edu.br)) estarão disponíveis todas as informações referentes ao processo seletivo.

## CAPÍTULO IX DO PAGAMENTO

Art. 43. Para fins de efetivo pagamento será necessária a comprovação do trabalho. A comprovação será feita mediante a apresentação de relatórios e frequências; todo o material comprobatório será fiscalizado pela Coordenação de Relações Internacionais ou coordenação do Centro de Línguas, que ficará responsável pela análise e envio mensal para o setor de pagamento correspondente.

## CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. O prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da instituição.

Art. 45. A inexatidão ou irregularidade de informações, ainda que constatadas posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo, declarando-se nulos todos os atos decorrentes de sua inscrição.

Art. 46. A inscrição do candidato implicará o conhecimento destas normas e o compromisso de cumpri-las.

Art. 47. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação dos resultados.

Art. 48. A convocação dos candidatos selecionados obedecerá à lista de classificação e deverá ser feita por e-mail ou contato telefônico, por meio dos contatos registrados no ato da inscrição.

Art. 49. Caso o candidato não tenha dado retorno em 24 horas a partir do momento do encaminhamento, o candidato será considerado desistente.

Art. 50. O bolsista poderá ser desligado, a qualquer tempo, por solicitação, descumprimento da função ou por questão administrativa.

Art. 51. As bolsas somente serão disponibilizadas por ocasião do desenvolvimento de atividades.

Art. 52. Caso haja suspensão de atividades ou essas nem mesmo comecem, as bolsas não serão concedidas ou serão suspensas.

Art. 53. Dúvidas sobre a execução do Programa poderão ser encaminhadas para o e-mail da Coordenação de Relações Internacionais do IFRR em [arinter@ifrr.edu.br](mailto:arinter@ifrr.edu.br).

Art. 54. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Relações Internacionais do IFRR.

Art. 55. Quando publicado Edital embasado na presente resolução, será possível a referente impugnação do edital proposto até dois dias após sua publicação. A impugnação deverá ser

enviada para o endereço de e-mail arinter@ifrr.edu.br.

Art. 56. Ficará eleito o Foro da Justiça Federal Subseção Judiciária de Boa Vista/RR para dirimir eventuais conflitos que possam ocorrer nos futuros Editais embasados na presente resolução.

Art. 57. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista-RR, em Boa Vista-RR, 6 de dezembro de 2021.

**Nilra Jane Filgueira Bezerra**  
Presidente do CONSUP

Documento assinado eletronicamente por:

- **Nilra Jane Filgueira Bezerra, REITOR - CD1 - IFRR**, em 06/12/2021 20:48:09.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 02/12/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 118200

Código de Autenticação: c1d8a8d15d

